



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI Nº 8307, de 03 de novembro de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público municipal manterem, permanentemente, um programa de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais no âmbito do município de Santa Maria.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas de transporte público que exerçam atividades em Santa Maria, manterem, permanentemente, um programa de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais.

Art. 2º - O programa de treinamento e reciclagem deverá conter, no mínimo, 1 (um) curso bimestral para os funcionários das categorias referidas no caput do art. 1º, além de, curso especial quando o profissional é admitido para ingressar na empresa.

Art. 3º - O programa de treinamento e reciclagem deverá abordar, entre outros temas os seguintes:

- I – direitos e deveres no transporte público;
- II – excelência no atendimento;
- III – direitos de gestantes, idosos, deficientes físicos, crianças e adolescentes;
- IV – direção defensiva;
- V – formação humana;
- VI – outros temas correlatos.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra. Deili



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Art. 4º - O curso mencionado no art. 2º deverá obedecer, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- II – realização em turno inverso das atividades profissionais;
- III – o(s) profissional(is) que ministrará(em) o curso deverá(ão) ter formação apta no tema.

Art. 5º - As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar a cada semestre ao órgão público competente atestado de regularidade das atividades com as respectivas assinaturas de funcionários, professores e direção.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Draª Deili



PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público municipal manterem, permanentemente, um programa de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais no âmbito do município de Santa Maria.**

Através desta iniciativa, objetiva-se disciplinar em nossa cidade a qualificação do serviço de transporte público, o qual, muitas vezes é alvo de críticas por parte dos usuários.

O treinamento contínuo dos profissionais que todos os dias estão na “linha de frente” da execução dos serviços é ação imprescindível, visto que, além das mudanças permanentes em legislações e outros dispositivos, é preciso realizar a reciclagem daqueles que diariamente estão expostos a situações de estresse e conflito.

Sendo assim, pela proposta apresentada, tem-se como objetivo implementar a obrigatoriedade de todas as empresas de transporte coletivo fornecerem, periodicamente, cursos e outras atividades a seus funcionários por intermédio de um programa de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais do seu quadro funcional.